



CESAP

DIRETIVA PROPINAS E TAXAS

A COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO DO PORTO, adiante designada abreviadamente por CESAP, é a entidade instituidora da ESCOLA SUPERIOR ARTÍSTICA DO PORTO e da ESCOLA SUPERIOR ARTÍSTICA DO PORTO - GUIMARÃES, adiante designadas abreviadamente por escolas, que ministram ensino superior ao abrigo do disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e demais legislação aplicável.

No âmbito das suas competências, a Direção da CESAP, em sessão datada de 8 de junho de 2016, aprovou a seguinte Diretiva sobre propinas e taxas dos cursos ministrados nas suas escolas, que inclui as tabelas em anexo.

Artigo 1º

Taxas de Matrícula e Inscrição

1. Pela matrícula é devida uma taxa de matrícula.
2. Pela inscrição em cada um dos anos dos cursos é devida a taxa de inscrição.
3. A primeira inscrição é feita simultaneamente com a matrícula.
4. A matrícula e a primeira inscrição só produzem efeitos após aprovação pelas direções das escolas e respetivo pagamento.
5. A inscrição num dado ano está sempre dependente do regime de precedências, equivalências e prescrições que se encontra em vigor nas escolas.
6. Para além das taxas referidas nas cláusulas anteriores são ainda devidas taxas para os diversos atos administrativos e escolares praticados nas escolas e que constam das tabelas de taxas escolares anexas.

Artigo 2º

Propina de Frequência

1. Pela frequência de cada uma das Unidades Curriculares, adiante designadas abreviadamente por U.C.s, em que se inscrever, o estudante pagará uma propina de frequência,
2. A propina de frequência, referida no número anterior, é única, sendo devida no ato de inscrição.
- 2.1. Por opção do estudante, a propina de frequência poderá ser paga nas seguintes modalidades:
 - 2.1.1. Anual: a propina poderá ser paga de uma só vez, no ato de inscrição, beneficiando de um desconto de 5%;
 - 2.1.2. Semestral: a propina poderá ser paga em 2 prestações, uma por semestre, em outubro e em março, beneficiando de um desconto de 2,5%;
 - 2.1.3. Mensal: a propina poderá ser paga em 10 prestações mensais de outubro a julho, para os estudantes do 1º ano, ou em 11 prestações mensais de setembro a Julho, para os estudantes do 2º ano e seguintes.
- 2.2. A propina de frequência de uma U.C. semestral poderá ser paga de uma só vez no ato de inscrição, beneficiando de um desconto de 5%, ou no caso das U.C.s do 2º semestre, em março, beneficiando de um desconto de 2,5%, ou em 5 prestações mensais de outubro a fevereiro, no 1º semestre, e de março a julho no 2º semestre.

3. No caso da opção pelo pagamento em prestações, a CESAP reserva-se o direito de exigir ao estudante ou ao seu representante legal, sendo menor, a prestação de garantia do seu pagamento, seja através da entrega de cheques pós-datados, seja de outra qualquer modalidade legalmente admissível.

Artigo 3º

Prazo de pagamento da Propina de Frequência

1. A propina de frequência mensal deverá ser paga até ao dia 4 do respetivo mês de pagamento ou no primeiro dia útil seguinte.
2. Para os estudantes do 1º ano de todos os cursos a 1ª prestação será paga apenas em outubro quando a matrícula decorra nesse mês.

Artigo 4º

Faltas de pagamento e atrasos

1. A falta de pagamento pontual de uma das prestações da propina de frequência implica o vencimento imediato das restantes, sem prejuízo das demais sanções previstas na presente Diretiva, na legislação aplicável, nos Estatutos das escolas, nos regulamentos internos em vigor e nas demais deliberações dos órgãos próprios quer da CESAP quer das suas escolas.
2. O atraso no pagamento das propinas devidas implica o pagamento de agravamentos de acordo com a tabela anexa à Diretiva.
3. O não cumprimento das obrigações e prazos estabelecidos nesta Diretiva, incluindo o atraso, para além de dois meses, da data do vencimento das prestações das propinas, impede o estudante de poder assistir às aulas ou outras atividades letivas, prestar provas de avaliação, realizar exames finais e praticar qualquer ato de frequência ou de matrícula.
 - 3.1. Enquanto durar a situação de devedor, não podem ser emitidas certidões ou diplomas, com exceção das certidões relacionadas com a situação académica do estudante e mediante requisição de entidades oficiais que das mesmas necessitem.
 - 3.2. Todas as faltas às aulas e a outros atos em que o estudante seja obrigado a comparecer durante esse período não serão relevadas pelo facto de a propina vir a ser paga.
4. O prolongamento da situação de devedor para além do prazo de dois meses em relação à data do vencimento da prestação em falta implica ainda a anulação da matrícula ou da inscrição, conforme os casos.

Artigo 5º

Anulação de matrícula ou inscrição

1. A anulação da matrícula ou da inscrição deve ser precedida de notificação escrita ao estudante ou ao seu legal representante, sendo menor, e só pode efetivar-se depois de o mesmo ser previamente avisado de que se encontra em mora, de lhe ser fixado prazo, não inferior a 10 dias, para regularizar a situação e expressamente advertido de que a falta de pagamento dentro do prazo concedido confere o direito à anulação.
2. Salvo o disposto no nº 3 do art.º 6º, a anulação não implica a restituição das propinas pagas nem, no caso de pagamento das mesmas em prestações, isenta o estudante do pagamento das prestações que se vierem a vencer até ao final do respetivo ano letivo

3. O estudante poderá anular a sua matrícula mediante requerimento, dirigido à direção da respectiva escola, feito em impresso próprio e no prazo máximo de 15 dias após o início do ano letivo, situação que confere ao estudante a restituição de 80% do valor da propina de frequência eventualmente já paga.

3.1. Se o pedido de anulação de matrícula for efetuado após a primeira matrícula, o estudante é considerado como nunca tendo sido matriculado.

4. O estudante poderá anular a sua inscrição mediante requerimento, dirigido à direção da respectiva escola, feito em impresso próprio.

4.1. A anulação da inscrição em U.C.s atrasadas só é possível em simultâneo com a anulação da inscrição do ano curricular em que o estudante se encontra inscrito.

4.2. A anulação da inscrição só será considerada para efeitos de prescrição se for efetuada no prazo de 60 dias a contar do início do ano letivo.

4.3. A anulação da inscrição, bem como o simples abandono da frequência escolar, não implica a restituição das propinas pagas nem, no caso de pagamento das mesmas em prestações, o isenta do pagamento das prestações que se vierem a vencer até ao final do respetivo ano letivo.

Artigo 6º

Renovação de matrícula ou inscrição

1. A renovação da matrícula e da inscrição implica novo pagamento das respetivas taxas.

2. Se o estudante interromper por um ano letivo, ou mais, a frequência do curso em que se encontre matriculado perde a categoria de estudante, podendo readquiri-la somente através de reingresso e de nova matrícula, bem como da respetiva inscrição.

2.1. O disposto no número anterior não se aplica se a interrupção for motivada pelo cumprimento do serviço militar obrigatório ou por outro impedimento que ocorra independentemente da vontade do estudante e que legalmente confira o direito à suspensão da matrícula.

3. A renovação da inscrição é feita sob a responsabilidade do estudante e não o isenta de requerer a realização de provas de avaliação e exames finais dentro dos prazos que estiverem estabelecidos.

Artigo 7º

Cooperador da CESAP

1. No ato de matrícula o estudante adquire o direito a poder propor-se como sócio da CESAP, subscrevendo três títulos de capital social e pagando as quotas que se encontram fixadas, obrigando-se a cumprir os respetivos estatutos, regulamentos em vigor e demais deliberações sociais.

Artigo 8º

Disposições finais

1. A presente Diretiva pode ser modificada por deliberação dos órgãos próprios da CESAP ou das suas escolas, conforme os casos, obrigando-se o estudante a aceitar as alterações, que passarão automaticamente a substituir, no lugar próprio, as cláusulas alteradas.

2. A qualidade de estudante implica a sujeição ao poder disciplinar da CESAP e das suas escolas, conforme os casos, a exercer de acordo com os regulamentos aprovados ou mediante deliberação dos respetivos órgãos, bem como impõe o cumprimento da legislação aplicável, dos Estatutos da CESAP e das suas escolas, dos regulamentos aprovados e das demais deliberações dos respetivos órgãos.

3. As tabelas em anexo serão revistas anualmente, sendo que as alterações se considerarão parte integrante da presente Diretiva.
4. Se o estudante não satisfizer os requisitos legais de ingresso, bem como as demais condições impostas pelos Estatutos das escolas e pelos regulamentos em vigor, e vier a ser matriculado com base em falsas declarações por si prestadas, ser-lhe-á anulada a respetiva matrícula, sem direito a restituição das propinas já pagas.
5. O estudante obriga-se a aceitar o calendário académico e o horário escolar que lhe for fixado pela respetiva escola.

Porto, 15 de julho de 2016

Pel'A Direção da CESAP

M. F. Costa e Silva

O Presidente da Direção

(M. F. Costa e Silva)

